De um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS. METALÚRGICAS. MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E **CORONEL FABRICIANO – METASITA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.879.634/0001-94, com sede na cidade de Timóteo na Av. monsenhor Rafael, nº 155, bairro Timirim, por seu representante legal, CARLOS JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, inscrito no CPF/CIC sob o nº 635.599.356-87, doravante denominado apenas METASITA, e de outro lado SINDIMIVA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA. devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.707.038/0001-31, com sede na cidade de Ipatinga na Rua Cristóvão Colombo, nº 15, bairro Cidade Nobre, também por seu representante legal, ADILSON BARBOSA. inscrito no CPF/CIC sob o nº 126.787.086-91, doravante denominado apenas SINDIMIVA, tem justo e acordado em transação, na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: REVISÃO SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2007 serão corrigidos com o índice de 6% (seis por cento) de forma linear, isto é, para todas as empresas da base territorial do SINDIMIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações espontâneas que forem concedidas durante a vigência desta Convenção, por ocasião da próxima Data base, desde que de forma coletiva e não decorrente de promoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sobrevenha, por força de lei, correção salarial na vigência desta Convenção, todas as antecipações porventura concedidas serão compensadas na data da vigência da Lei, Decreto ou Medida Provisória.

PARAGRAFO TERCEIRO – As empresas ficarão isentas de ressarcimento de qualquer espécie, a título de perdas salariais, referentemente à aplicação da presente cláusula, a seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Metasita, sobre as correções salariais previamente concedidas antes da data – base, salvas as que forem provenientes de promoção.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL/ SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de novembro de 2007, as empresas não poderão admitir e nem remunerar, a nenhum empregado da categoria profissional convenente, com salário de ingresso inferior ao abaixo especificado:

- Empresas com até 20 (vinte) empregados: R\$ 382,24 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos);
- Empresa de 21 (vinte e um) a 50 (cinqüenta) empregados: R\$ 411,90 (Quatrocentos e Onze Reais e Noventa Centavos);

JB:

- Empresas de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados: R\$ 444,83 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos);
- Empresas com mais de 100 (cem) empregados: R\$ 474,48 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO/ ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas concederão a todos os seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de no mínimo 40 % (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.
- b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pelo empregador não retiram do empregado o direito ao adiantamento.
- c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o dia 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parágrafo primeiro somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusulas acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 1,0 % (um por cento) do seu salário nominal, vigente na época do evento, não podendo ultrapassar a 1,5 (um e meio) salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas que concederem antecipações salariais na vigência do presente instrumento deverão fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as antecipações concedidas não obedeçam ao critério acima estabelecido, estas serão consideradas como aumento real não deduzíveis em reajustes futuros.

CLÁUSULA QUINTA: SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que vier substituir outro de salário maior, por qualquer motivo desde que a substituição não seja eventual, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado receberá o salário do trabalhador substituído somente no período de substituição, quando este for igual a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à empresa dividir o período de substituição entre dois ou mais funcionários como forma de não pagar a diferença correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

0

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas, segundo o número de empregados, pagarão a Título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), referente ao ano de 2007, os seguintes critérios:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2007 com até 20 (vinte) empregados: R\$ 165,00 (Cento e Sessenta e Cinco Reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2007 com 21 a 50 (vinte e um a cinqüenta) empregados: R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2007 com 51 a 100 (cinqüenta e um a cem) empregados: R\$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais);
- d) Para cada estabelecimento que contava em 31/10/2007 com mais de 100 (cem) empregados: R\$ 300,00 (Trezentos Reais):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser distribuído será pago em única parcela , sendo pago até 29 de fevereiro de 2008

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da participação nos lucros ou resultados será proporcional ao tempo de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, considerando o mês acima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terá direito a PLR, mesmo que de forma proporcional, todos os atuais empregados com mais de 180 dias na empresa, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2007. Os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho que, devidamente caracterizado pelo INSS, terão direito ao valor integral da PLR.

PARÁGRAFO QUARTO: De acordo com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento desta participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já possuírem programa próprio de participação nos lucros ou resultados, não serão abrangidas pela presente cláusula, mas manterão o valor mínimo estipulado nela, e acatarão o disposto no art. 2º, inciso I, da lei nº 10.101 de 19/12/2000 que trata da representação do Sindicato na comissão de PLR.

PARÁGRAFO SEXTO: Dos valores acima serão descontadas as antecipações da Campanha de Emergência em Setembro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA: HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras trabalhadas com os seguintes percentuais:

1. Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação às horas normais, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;





- Com acréscimo de 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, independentemente da remuneração normal dessas dias de repouso;
- 3. Na hipótese de haver interesse do empregado pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no número de horas normais realizadas e não em função da remuneração compensatória.

CLÁUSULA NONA: TURNO DE REVEZAMENTO

Os trabalhadores que laboram em turno de revezamento, quando do trabalho em feriado, além dos adicionais que fazem jus, receberão as horas trabalhadas com majoração de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA: CARTA DISPENSA.

As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado **por justa causa**, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de 03 (três) dias, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo, devendo o empregado ser reintegrado no emprego imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As empresas que não possuírem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, com mesa aquecedor de marmita, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexo, e, as empresas ficam obrigadas a manter bebedouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACERVO TÉCNICO.

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MENSALIDADES.

O não recolhimento das mensalidades sindicais dos associados, por parte da empresa, dentro dos prazos previstos, acarretará multa acumulada de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de correção legal, sem prejuízo do sindicato envolvido efetuar cobrança judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O repasse do desconto deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Aplica-se esta cláusula também nos casos dos repasses de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESCONTO EM FOLHA

As empresas, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de crédito e de consumo, doações a entidades filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado, tudo nos termos do enunciado 342 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO.

As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva de Trabalho adotarão jornada para turno de revezamento conforme a seguir:





- 1 As empresas que adotam regime de 02 (dois) e/ou 03 (três) turnos, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas em média. Para os demais regimes, a jornada será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.
- 2 Fica acordado o seguinte horário de trabalho para 03 turnos de revezamento com folgas alternadas aos sábados e todos os domingos:
 - 23:00 ás 07:00 segunda a sexta-feira.
 - 15:00 ás 23:00 segunda a sexta -feira.
 - 07:00 ás 15:00 segunda a sábado.

Perfazendo assim. Em média 44 horas semanais.

CLÁUSULAS SOCIAIS E DE SAÚDE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

As empresas com mais de 51 empregados garantirão planos de saúde próprio ou contratados a seus funcionários. O SINDIMIVA envidará esforços para que as outras empresas não contempladas nesta Convenção venham a estender este benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação financeira dos funcionários será de acordo com os planos de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Terá garantia de emprego e ou de salários, todo empregado que estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para completar o período necessário para aposentadoria desde que esteja há 05 (cinco) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe a empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL:

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins e obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que habitualmente fornecem aos seus empregados o formulário DSS – 8030 (informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos para fins de instrução de aposentadoria especial) quando contratarem, para trabalho em seu estabelecimento outras empresas prestadoras de serviço, empreiteiras ou terceirizadas, fornecerão a estas as informações necessárias ao preenchimento do mencionado DSS – 8030 para os seus empregados, desde que o trabalho da contratada tenha se realizado no mesmo local e nas mesmas condições ambientais dos empregados da contratante.

A

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DSS – 8030 deverá ser entregue ao empregado acompanhado dos respectivos documentos e informações, inclusive do laudo Técnico pericial que comprove o caráter especial da atividade exercida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CIPA - SIPAT

As empresas informarão ao Sindicato dos empregados, com antecedência mínima de 15 dias, o programa e a data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas convidarão o departamento de saúde do Sindicato profissional para participar da SIPAT, devendo ser ajustado, entre as partes o tema a ser desenvolvido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REUNIÕES DA CIPA

Nos dias de reunião de CIPA convocada pela empresa e com a finalidade de se prepararem para a mesma, os membros titulares poderão dispor do tempo livre de 60 (sessenta) minutos imediatamente anteriores à hora prevista para a reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas garantirão tempo livre de trinta minutos por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho, para realização de prevenção na área de saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões da CIPA convocadas pela empresa para realização fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CURSO PARA CIPEIROS

O METASITA oferecerá treinamento para os Cipeiros, sem ônus para as empresas, que assim quiserem. A liberação do dia de treinamento fica por conta da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho "CAT" encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar ciência a sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: EXAMES PERIÓDICOS

As empresas fornecerão cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados que os solicitarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do atendimento médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta cláusula, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

B

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

As empresas se obrigam a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as proteções que devem ser tomadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos de proteção individual necessários, não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão tornar obrigatório o uso dos EPI's, bem como substituí-los quando danificados;

PARÁGRAFO TERCEIROS - Sendo fornecido pela empresa, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- por estrago, danos ou extravio dolosos, comprovados, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
- pela devolução, quando de extinção ou rescisão do contato de trabalho ou quando não for mais necessário sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ATESTADOS MÉDICOS

Conforme art. 60, parágrafo 4°, da lei n° 8.213, de 24/07/91, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratação, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, hipótese em que valerá o atestado médico do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em um município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos por médico do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

Sempre que os empregados exercem funções que levam a esforço repetitivo, seus postos serão reavaliados afim que venham a melhorar o exercício do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindimiva orienta as empresas o conhecimento ou apreciação do seu PPRA pelo Metasita, para possíveis melhorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Evitar-se-á qualquer forma de extensão da jornada de trabalho em atividades que comportem riscos de ocasionar lesões por esforços repetitivos e outros problemas de saúde relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: GESTANTE – REMANEJAMNETO DE FUNÇÃO Em atividades onde ofereça riscos à gestação, comprovados através de atestado médico e/ou pelo SESMT da empresa, a empregada gestante será imediatamente remanejada de função, assim que informar a empresa sua condição de gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CULTURA E LAZER

As empresas, sempre que possível, envidarão esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CESTA BÁSICA

As empresas com 20 a 50 empregados fornecerão a todos os empregados, a partir de janeiro de 2008 uma cesta básica no valor de mínimo de 48,97 (Quarenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos). As com mais de 50 empregados fornecerão a todos os empregados, a partir de janeiro de 2008, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 61,22 (Sessenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos).

- a) Ter o empregado mais de 90 dias de empresa. O direito a cesta básica começa no mês imediatamente posterior daquele em que completar o referido período;
- b) Ter o empregado apresentado no máximo 02 (dois) dias de atestados médicos durante o mês:
- c) Não estar afastado pelo INSS;
- d) Não tiver falta injustificada no mês anterior;
- e) Não ter sofrido acidente SPT e CPT, o qual deu causa (ato inseguro) no mês anterior;
- f) Não ter recebido advertência escrita no mês anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Cesta Básica ou Vale Alimentação será fornecido até o 5° dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao empregado o recebimento da Cesta Básica ou um Vale com o mesmo valor acima para que o mesmo possa retirar sua cesta básica no estabelecimento comercial indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PLANO HABITACIONAL

As empresas envidarão esforços para conceder Plano Habitacional para seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que por ocasião do falecimento do empregado ou de seu dependente legal, contar com mais de 01 (um) empregado em seu efetivo, ficarão obrigadas a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 226,70 (Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos) a título de Auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuírem seguro que abrangem auxílio funeral, estarão isentas deste pagamento.

CLÁUSULAS SINDICAIS E TRABALHISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas garantirão aos empregados o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição, observadas as instruções da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Ø

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

As empresas reservarão local para a afixação de avisos do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitando os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: TAXA NEGOCIAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios do METASITA, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, uma contribuição assistencial no valor de R\$ 12,00 (Doze Reais), a ser descontada quando do pagamento da PLR/2007 em fevereiro/2008, conforme deliberação da assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de oposição ao desconto, poderá ser exercido individualmente e pessoalmente por escrito junto ao METASITA, até 10 (dez) dias após a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante o contrato de experiência, o salário do empregado admitido nesta situação será inferior em 15% (quinze por cento) relativamente ao salário da função que venha a exercer, respeitando o piso salarial convencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este percentual, de que trata o "caput" da presente cláusula, somente poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ACIDENTE DO TRABALHO - READAPTAÇÃO

As empresas envidarão todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho, e cujo o processo de readaptação ocorreu através de Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de doença profissional este compromisso de remanejamento ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar. Ficam excluídos deste compromisso de remanejamento, os empregados vítimas em acidentes do trabalho a que deram causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados readaptados às novas funções não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: UNIFORME

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem, gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigidos. Excepcionalmente em funções especiais, este número poderá ser elevado até 03 (três), por ano.





PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo fornecido pelas empresas, o uso do uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal;
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene e apresentação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 80% para quem recebe salários até R\$700,00
- 75% para quem recebe salários de R\$701,00 à R\$1.100,00
- 70% para quem recebe salários acima de R\$1.100,00

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

A presente Conveção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Timóteo e Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2007 e com término em 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DATA BASE

A data base da categoria será dia 1º de novembro.

E estando, assim ajustados e convencionados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a forma qual reflete o previamente ajustado, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, após sua homologação pelo órgão do Ministério do Trabalho e Administração.

Ipatinga, 20 de dezembro de 2007.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA – SINDIMIVA. ADILSON BARBOSA - Presidente CPF/CIC 126.787.086-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETO E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – METASITA.

CARLOS JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Presidente CPF/CIC 635.599.356-87

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: MG9000372008 Numero do Processo: 46249.000040/2008-13

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

19879634000194

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

22707038000131 SIND INTERM DAS IND METAL MEC E MAT ELET DE IPATINGA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

DATA FINAL

01/11/2007

31/10/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Coronel Fabriciano

MG - Timóteo

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO, DESENHO/PROJETO E DE INFORMATICA.

imprimir

sair

JOSE SUBDELÉGADO DO TRABALHO EM IPATINGA